



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.879, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O FESTIVAL DE MÚSICA, TEATRO E DANÇA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Festival de Música, Teatro e Dança no Município de Marechal Floriano-ES, com o objetivo de incentivar e despertar o interesse pela cultura e destacar municípios com potencial para a arte.

Art. 2º - Para a participação no Festival de Música, Teatro e Dança os participantes deverão estar devidamente credenciados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 3º - A participação de menores de 18 anos fica condicionada à prévia autorização dos pais, ficando isento da mesma aquele aluno que se encaixar em qualquer das hipóteses do artigo 5º parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - O incentivo nos festivais de música, seja por meio de patrocínio ou apoio cultural de terceiros será permitido, com a respectiva prestação de contas por parte do organizador e/ou secretário a que tal função for delegada, tudo em respeito à legislação vigente.

Art. 5º - O festival de Música, Teatro e Dança acontecerá sempre no 2º semestre de cada ano, ficando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável pela organização do evento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Marechal Floriano deverá constituir um corpo de jurados denominado Comissão Julgadora que será composta por pessoas de notório conhecimento cultural.

Art. 7º - Fica liberada a participação de artistas de outros municípios, sendo que 50% das vagas serão preenchidas com artistas do Município de Marechal Floriano.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

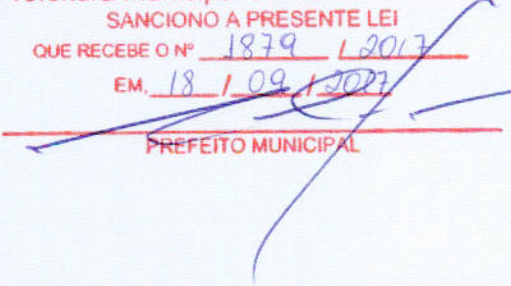
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Setembro de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1879 / 2017
EM, 18 / 09 / 2017


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 109/2017 – Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Conciglieri

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br

